

PORTARIA GP N. 0016, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no desempenho das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos I, XVII e XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) e as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com efeitos prorrogados a fim de possibilitar o combate à pandemia, por decisão em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6625 Distrito Federal, de lavra do Ministro-Relator Ricardo Lewandowski, em 30/12/2020;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, de 4 de maio de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que prevê o retorno presencial a partir de 15/06/2020, desde que o recomende as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 060, de 30 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, medidas mínimas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus — Covid-19, e define diretrizes de modernização administrativa para o novo normal pós-pandemia;

CONSIDERANDO os Atos TRT14/GP nº 12 e TRT14/GP nº 14, respectivamente de 21 de outubro e 17 de dezembro de 2020, em razão dos quais o Acre manteve-se na bandeira amarela e Rondônia regrediu para a bandeira vermelha em razão do agravamento as condições sanitárias relativas à Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, com previsão de que os grupos de maior risco para agravamento e com mais





# PORTARIA GP N. 0016, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

exposição ao vírus sejam vacinados ainda no primeiro semestre de 2021 e que, após a fase inicial, a expectativa é concluir a imunização em 12 meses (<a href="https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/12/apresentado-plano-para-vacinacao-contra-covid-19">https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/12/apresentado-plano-para-vacinacao-contra-covid-19</a>);

CONSIDERANDO, do exposto, que é previsível que se protraia no tempo o trabalho remoto excepcional e que esse, pelas condições em que estabelecido, não possibilita a manutenção da produtividade anterior, pois que dependente das condições pessoais de equipamentos de Tecnologia da Informação - TI e mobiliário por magistrados e servidores, presumidamente díspares das proporcionadas pelo Tribunal,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso de equipamentos de TI e mobiliário do patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por seus magistrados e servidores ativos, fora do ambiente institucional, enquanto vigente o trabalho remoto excepcional, como contributo à melhoria da condição ergonômica do posto de trabalho e consequentemente à saúde dos beneficiados com a cessão.

Parágrafo único. Os bens objetos de cessão de uso são CPU, monitor, *mouse*, teclado, *nobreak*, suporte de monitor, cadeira e apoio de pés utilizados pelo magistrado ou servidor quando em atividade presencial.

- Art. 2º Ao cessionário caberá a responsabilidade pelo transporte, instalação/ desinstalação, guarda e integridade, bem como responder pelos danos que advierem do uso inadequado.
- Art. 3º No caso da cessão de CPU, o acesso a sítios e *softwares* deverá limitar-se, exclusivamente, ao necessário para o desempenho da atividade profissional, ante o risco futuro à rede do Tribunal, quando de sua reintegração ao ambiente institucional.
- Art. 4º O procedimento para cessão de uso será efetivado mediante juntada pelo usuário de Termo de Cessão de Bens e de Responsabilidade em PROAD criado pela





# PORTARIA GP N. 0016, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

unidade cedente para acompanhamento das cessões, conforme formulário eletrônico disponibilizado na área de requerimento, devendo ser assinado pelo cessionário e pelo responsável legal pelo bem.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Bem e de Responsabilidade, segundo modelo do Anexo I, será individual e incluirá, preferencialmente, o número de tombamento, a especificação e o estado do bem requerido que seja de uso institucional do cessionário, podendo indicar outro se esse não estiver em condição de uso.

- Art. 5º Pela cessação do Trabalho Remoto Extraordinário e Excepcional (TREE), deverá o cessionário, na data de retorno à atividade presencial, apresentar os bens ao responsável pelo bem no sistema de material e patrimônio ou a quem legalmente o estiver substituindo, o qual deverá declarar no PROAD de controle de cessões o recebimento e eventuais ressalvas, conforme termo de devolução previsto no Anexo II;
- § 1º Igual procedimento caberá se determinada a devolução pela Administração, se o cessionário quiser fazê-lo voluntariamente ou se o bem apresentar defeito que impossibilite seu uso, quando deverá proceder à entrega no primeiro dia útil seguinte, ressalvados os afastamentos legais do cessionário.
- § 2º No caso de registro de ressalvas quanto ao estado do bem quando da devolução, exceto na hipótese do § 3º, deverá ser comunicado de imediato à Secretaria Administrativa para as providências cabíveis, por ciência no PROAD de controle de cessões:
- § 3º Caso as ressalvas, quando da devolução, se referirem a problemas de funcionamento relacionados a suporte de CPU, *monitor*, *nobreak*, antes de efetivada a devolução, os bens deverão ser encaminhados à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação para avaliação de possíveis reparos, quando será verificado se o dano resultou de uso inadequado, o que deverá ser comunicado à Secretaria Administrativa para providências.
- Art. 6º Os bens da instituição cedidos para uso pessoal em ambiente externo ao tribunal anteriormente à presente regulamentação, deverão ser objeto de regularização segundo as disposições aqui contidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação, ressalvados os afastamentos legais do cessionário.





# PORTARIA GP N. 0016, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 7º Recebida a CPU e antes do retorno à rede, caberá ao gestor da unidade/responsável pelo bem, manter contato prévio com a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, que fornecerá todas as instruções necessárias.

Art. 8º Caberá à Presidência deliberar sobre questões não disciplinadas nesta Portaria e a ela afetas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente do TRT da 14ª Região

